(32/2017-E)

CGJ

00010590

ALTERAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CORREGEDORIAS PERMANENTES DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS NA COMARCA DE ARARAQUARA – Solicitação firmada conjuntamente por todos os Magistrados interessados – Adequação do pleito ao interesse público – Proposta de aprovação, com posterior remessa ao E. CSM.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de solicitação de alteração da atribuição de Corregedorias Permanentes de Cartórios Extrajudiciais, firmada por Magistrados da Comarca de Araraquara.

É o relatório.

Consoante se verifica de fls. 549/550, o pleito de modificação da divisão das corregedorias permanentes dos cartórios extrajudiciais da Comarca de Araraquara veio firmada por todos os Magistrados que suportarão as consequências de eventual aprovação das alterações.

Ademais, as alterações pleiteadas seguirão observando o interesse público, permitindo equitativa distribuição de funções entre os signatários do pedido, de tal arte que a respectiva aprovação afigura-se de rigor.

Por todo o aduzido, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de aprovar a divisão sugerida, conforme minuta que segue, encaminhando-se os autos, em seguida, ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2017.

Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

552

MINUTA DE PROVIMENTO CG Nº XXX/2017

Dispõe sobre o remanejamento das Corregedorias Permanentes dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Araraquara

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido conjunto dos Ilustres Magistrados da Comarca de Araraquara;

CONSIDERANDO a observância ao interesse público no adequado escalonamento de atribuições das Corregedorias Permanentes dos Cartórios Extrajudiciais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Compete à 1ª Vara Cível de Araraquara a Corregedoria Permanente do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara, bem como do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Araraquara.

Artigo 2º. Compete à 2ª Vara Cível de Araraquara a Corregedoria Permanente do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Araraquara.

Artigo 3º. Compete à 3ª Vara Cível de Araraquara a Corregedoria Permanente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e

Tutelas do 1º Subdistrito da Sede, bem como do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede.

Artigo 4º. Compete à 4ª Vara Cível de Araraquara a Corregedoria Permanente do 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Araraquara.

Artigo 5º. Compete à 5ª Vara Cível de Araraquara a Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas dos Municípios de Nova Europa, Gavião Peixoto e do Distrito de Bueno de Andrada.

Artigo 6º. Compete à 6ª Vara Cível de Araraquara a Corregedoria Permanente do 2º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara.

Artigo 12. As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Piracicaba permanecem inalteradas.

Artigo 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São Paulo,

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

CONCLUSÃO

Em 20 de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos ao Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, CRAlexandre (Alexandre Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada.

Remetam-se os autos ao E. CSM, para exame da alteração proposta.

São Paulo, 20 fevereiro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 6/2017

Dispõe sobre o remanejamento das Corregedorias Permanentes dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Araraquara.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido conjunto dos Ilustres Magistrados da Comarca de Araraquara;

CONSIDERANDO a observância ao interesse público no adequado escalonamento de atribuições das Corregedorias Permanentes dos Cartórios Extrajudiciais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Compete à 1ª Vara Cível de Araraquara a Corregedoria Permanente do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara, bem como do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Araraquara.

Artigo 2º. Compete à 2ª Vara Cível de Araraquara a Corregedoria Permanente do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Araraquara.

Artigo 3º. Compete à 3ª Vara Cível de Araraquara a Corregedoria Permanente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede, bem como do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede.

Artigo 4º. Compete à 4ª Vara Cível de Araraquara a Corregedoria Permanente do 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Araraquara.

Artigo 5º. Compete à 5ª Vara Cível de Araraquara a Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas dos Municípios de Nova Europa, Gavião Peixoto e do Distrito de Bueno de Andrada.

Artigo 6º. Compete à 6ª Vara Cível de Araraquara a Corregedoria Permanente do 2º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara.

Artigo 12. As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Piracicaba permanecem inalteradas.

Artigo 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça